

PROCESSO
INEXIGIBILIDADE
CONTRATO

Nº 0008/2026
Nº0008/2026
Nº /2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS NINA LIBERATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU COM MILTON JOSÉ DA SILVA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr.Matheus Eduardo de Lima Neves**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado em Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 849.XXX.XXX-34 e RG nº 4.XXX.777-SDS/PE; doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado o Sr. **Milton José da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.###.###-72, portador da cédula de identidade nº 4.###.152 SSP(PE), residente e domiciliada à Rua Olga Benário Prestes Nº 40- Boa Vista - Caruaru(PE) - CEP: 55.000-000, proprietário do imóvel objeto da presente inexigibilidade, doravante denominado **LOCADOR**. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **0008/2026**, Inexigibilidade nº **0008/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 8.245** de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de contrato tem como objeto a Contratação direta via Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, visando a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde **Nina Liberato**, situado Avenida Ariano Suassuna nº 389, Bairro Nina Liberato - Zona Urbana de Caruaru-PE, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência, demais anexos e Portarias de regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades de atendimento aos usuários do SUS por meio da Secretaria de Saúde de Caruaru.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no **Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, o qual autoriza a INEXIGIBILIDADE de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 3.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.4. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria, inclusive com fotografias do mesmo em anexo;
- 3.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 3.1.6. Apresentar certidão negativa de débitos, devidamente atualizada, referente aos impostos e taxas a incidirem sobre o imóvel locado;
- 3.1.7. Providenciar a atualização do auto de vistoria do corpo de bombeiros, bem como da defesa civil, com seus relatórios específicos, os quais serão parte integrante ao presente contrato.
- 3.1.8. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos Impostos e taxas incidentes sobre o imóvel. Tais como IPTU.
- 3.1.10. A locadora obriga-se a designar funcionário ou preposto para realizar pequenos reparos no imóvel objeto do contrato de locação, ficando a cargo desta a mão de obra decorrente dos reparos, a exemplo de pintura, limpeza de calhas e correção de vazamentos mediante fornecimento dos materiais necessários pela Locatária, considerando ser manutenção corriqueira do imóvel, após atesto do departamento técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Saúde.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria e relatório técnico do imóvel, o qual integrará o presente contrato, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, de ordem estrutural do prédio, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos

durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo;

4.1.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.1. Pelo período que vigorar o contrato de locação, a locatária obriga-se a promover serviços preventivos e corretivos dos elevadores para manutenção periódica dos mesmos, objetivando prevenir paradas ou falhas nos equipamentos, garantir a segurança dos usuários e preservar a vida útil dos elevadores.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, sejam elas quais forem, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. Pela locação ora ajustada o locatário pagará ao locador a importância de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, totalizando o valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses**, cujos pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente, a vigência do contrato.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de depósito em conta **corrente: Banco INTER (077) - Agência 0001, Conta Corrente: 150720750 – Titular: Milton José da Silva.**

A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses, **tem por termo inicial a assinatura do instrumento contratual, de _____ de _____ de 2026 a _____ de _____ de 2026**, podendo ainda, ser prorrogado por igual período **sendo aplicados os dispositivos da Lei 8.245/1991 c/c dispositivos da Lei nº 14.133/2021.**

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação terão início a partir da data da assinatura do presente contrato, acompanhando do termo de vistoria do imóvel.

7.1.2. Findo o prazo fixado nesta cláusula, caso convenha ao Município à permanência da locação, poderá o mesmo celebrar sua prorrogação por meio de termo aditivo, conforme previsto na **Lei 8.245/1991 c/c dispositivos da Lei nº 14.133/2021.**

7.1.3. O município poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima citado.

7.1.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

7.2. DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

O presente contrato obriga o contratante e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo locatário, desse seu direito, obriga-se a locadora, a fazer constar à existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância de suas cláusulas, pela outra parte.

8. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

8.1. O aluguel convencionado na cláusula sétima deverá ser reajustado anualmente, de acordo com o índice estabelecido pelo IPCA/IBGE.

8.2. No caso de vir a ser suprimido o índice convencionado no item acima desta Cláusula, será adotado o que vier a substituí-lo.

Subcláusula Primeira:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco]

9. CLÁUSULA DÉCIMA - IMPEDIMENTOS À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. No caso de incêndio ou na ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização total ou parcial dos imóveis locados, por parte do **LOCATÁRIO** este poderá alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o locador a prorrogar o prazo da locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que a locadora assista direito a qualquer indenização, excetuando-se aqueles que o locatário der origem ou for de sua responsabilidade direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados

Unidade Gestora	43008	Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária	31002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	1001	Atenção Básica à Saúde da População
Ação	2.1013	Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde

Fonte de Recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-União
Fonte de Recurso	103	Impostos Transferências Saúde
Classificação de Despesa	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. Nos termos do artigo 27 da lei 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

11.2. O direito de preferência do locatário caducará, se não manifestado, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.3. O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 124 , inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

FISCAL TITULAR	NOME: Fábio Eduardo Rodrigues de Lima CARGO/FUNÇÃO: Coordenação/Apoio/Gestão MATRÍCULA: 18.053-3
FISCAL SUPLENTE	NOME: Samira Maria Santana Silva CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral da Atenção Básica MATRÍCULA: 56.198-8
GESTOR TITULAR	NOME: Taciana Angelica de Carvalho Silva CARGO/FUNÇÃO: Gestora de Contratos e Convênios MATRÍCULA: 56.199-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: Luciana Ferreira da Paz CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos MATRÍCULA: 56.198-5
CONTATOS	GESTÃO DE CONTRATOS: TEL (81) 3101-0227 EMAIL: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br e gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com ; FISCAL DE CONTRATOS: fabio.cerest@gmail.com Tel. (81) 3101-0240

- O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.
- Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as atribuições neles contidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da dispensa ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

14.6. Da Advertência

14.6.1. Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

14.7. Da Multa

14.7.1. Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
- IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Para assinatura do contrato, a LOCADORA deverá efetuar, no protocolo da Secretaria de Negócios da Fazenda, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo art. 315, caput do código Tributário Municipal, e nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20

De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

***Cada UFM tem o valor de R\$ 3,99.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133/2021:

16.1.1. Pelo locatário: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto, bem como por falta de interesse da Administração nos termos do artigo 138 inciso I da Lei 14.133/2021, vedada esta ao locador em face da prevalência do interesse público.

16.1.2. Por ambas as partes: a) ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que torne absolutamente inviável a manutenção do ajuste.

16.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da locatária, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e deverá ser formalmente motivada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após devidamente analisado, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caruaru (PE) _____/_____/_____

MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Secretário de Saúde
LOCATÁRIO



CARUARU
PREFEITURA

MILTON JOSÉ DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHA:

TACIANA ANGELICA DE CARVALHO SILVA -- Gestora de Contratos
FABIO EDUARDO RODRIGUES DE LIMA – Fiscal de Contrato





ANEXO I- TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, _____ portador do CPF n_____, matrícula n° _____, lotado no (a) _____, declaro-me CIENTE da designação de (X) Fiscal Titular() Gestor de Contrato, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de n° 02/2023.

Caruaru(PE), ____/____/____

Nome: _____

Cargo/Função_: _____